



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 30 de Junho de 2020 • Número 2886 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/ 2020.

“Altera a Lei Complementar 798, de 05 de dezembro de 2019 para criar o Zoneamento de Uso Diverso e acrescer no Anexo III correspondente quadro de regulamentação de uso”

Artigo 1º - Acresce o artigo 37-A na Lei Complementar 798, de 05 de dezembro de 2019, o qual passa a contar com a seguinte redação:

Artigo 37 A - As Zonas de Uso Diverso representam porções do território destinadas a usos industriais virtualmente sem risco ambiental e de risco ambiental leve e uso comercial varejista de serviços de âmbito geral e atacadista de serviços pesados.

§ 1º. Todas as atividades a serem instaladas neste zoneamento estão sujeitas à, previamente:

- I. Obter certidão de diretriz de uso do solo junto a Prefeitura Municipal
- II. Proceder a obtenção de licença ambiental, conforme o ramo de atividade;
- III. Realizar estudo de impacto ambiental;
- IV. Obter aprovação de órgãos estaduais e federais, quando for o caso.

§ 2º. Nesta zona são proibidos usos residenciais

§ 3º. A delimitação desta zona está indicada no Anexo ZUOS I, planta oficial, denominada Planta de Zoneamento Urbano, parte integrante desta lei.

Art. 2º: Fica acrescido ao Anexo III, da Lei Complementar 798, de 05 de dezembro de 2019, passando a integrar o Quadro de Zoneamento e Uso, as disposições e características referentes ao Zoneamento de Uso Diversificado, conforme a seguinte redação:

ANEXO III - QUADRO DE ZONEAMENTO E USO

ZONA DE USO	TIPOLOGIA	USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DOS LOTES		RECUO MÍN DO		Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	COEF. DE APROV. (CO)	TX. OCUP. (TO)	ÁREA PERM. (%)	Nº MIN. DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	OBS.
			ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	ALINHAMENTO (m)	TESTADA MÍNIMA (m)						
ZUD	COMERCIAL E INDUSTRIAL	C2 / C3	1.000,00	20,00	5,00	4	2	0,85	5	-	01 PARA CADA 500,00m²	
		11 / 12	1.000,00	20,00	5,00	4	2	0,85	5		DE ÁREA CONSTRUÍDA-	(5)

OBS
(5) DESCRIÇÃO
01 vaga para cada 500 m²

Art. 3º: Faz parte integrante desta Lei, os mapas atualizados de situação e delimitação de zoneamento no Município de Leme conforme as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º: Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 / 2020

“Autoriza a suspensão dos pagamentos dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais do Plano Previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 e Portaria nº 14.816 de 19 de Junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho”

Art. 1º. Fica autorizada a suspensão dos pagamentos dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais do Plano Previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social com vencimento até 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Único: A suspensão tratada no caput alcança as contribuições prorrogadas pela Lei Complementar nº 827 de 29 de Abril de 2020.

Art. 2º: O Município ficará ainda autorizado a estabelecer termo de acordo de parcelamento das contribuições suspensas por força desta lei, desde que formalizado até o dia 31 de Janeiro de 2021 e atendidas as disposições da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 e da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008.

Art. 3º. As contribuições previdenciárias patronais, de que trata o artigo 1º, caput e parágrafo único, deverão ser pagas pelo Município à LEMEPREV, com aplicação de correção monetária e juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada qualquer multa, até o dia 31 de Janeiro de 2021.

Art. 4º: A suspensão de que trata esta lei não dispensa o Município das obrigações acessórias inerentes às contribuições patronais.

Art. 5º: Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO 7.440, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Estabelece, para o mês de junho de 2020, a proibição de horas extras e redução em 10% os valores fixados para os subsídios do Prefeito Municipal, bem como para os cargos de chefia, coordenação e direção e demais funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, inclusive as comissões de qualquer natureza e os respectivos jetons, bem como para os cargos correspondentes das Autarquias Municipais, exceto os Diretores Presidentes.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 65.014, de 10 de Junho de 2020;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e;

Considerando o Comunicado SDG nº 14/2020, emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que entre todos esses aspectos, ressaltou a importância do momento vivenciado com suas recomendações de cuidado a serem seguidas pela administração pública.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida, durante o mês de julho de 2020, a realização de horas extras para todos os servidores públicos na Prefeitura do Município de Leme.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições do caput aos serviços realizados aos sábados, domingos e feriados exclusivamente por servidores ocupantes dos cargos de coletores, cozeiros, motoristas do Núcleo de Transporte e Emergência e principalmente para todos os servidores do PAM - Pronto Atendimento Municipal, por conta da atuação no combate à Covid-19.

Artigo 2º. Ficam reduzidos em 10% (dez por cento) os valores fixados para os subsídios do Prefeito Municipal, bem como para os cargos de chefia, coordenação e direção e demais funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, inclusive as comissões de qualquer natureza e os respectivos jetons, bem como para os cargos correspondentes das Autarquias Municipais, exceto os Diretores Presidentes, para o mês de Julho do corrente ano.

Artigo 3º. Fica proibida ainda, a contratação de novos estagiários pelo Poder Público Municipal, salvo nos casos de renovação do termo de estágio já existente, ou da reposição daqueles já contratados.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Leme, 26 de junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.929, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Dá denominação à Próprio Municipal GINÁSIO DE ESPORTES “PREFEITO LUIZ FERNANDO MARCHI”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado “PREFEITO LUIZ FERNANDO MARCHI”, o Ginásio de Esportes, localizado na área compreendida entre a Avenida Projetada, Rua Abílio C. Sampaio, Praça 9 de julho (Rotatória) e Parque Joaquim Lopes Troya no bairro Jardim Primavera, deste município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.930, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Dá denominação à Próprio Municipal Centro Médico Veterinário Municipal ‘Giovanni Pasquale Peluso’”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado “Giovanni Pasquale Peluso”, o Centro Médico Veterinário Municipal a ser edificado na área localizada na Av. Joaquim Lopes Aguilã esquina com a Avenida João Arrais Seródio Filho, no bairro Jardim Juana, na Cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.931,
DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre denominação de praças”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “VIRGILIO QUINTINO DA SILVA FILHO” a praça implantada na Rua Rita Ismael, esquina com a Rua Ângelo Bacciotti, lado esquerdo sentido periferia do Município no bairro Jardim Lemense, na Cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.933,
DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

*“Dá denominação à Próprio Municipal Complexo Esportivo
“Pastor Antônio Soeiro Neto”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado “Antônio Soeiro Neto” o Complexo Esportivo, a ser implantado na área localizada entre as Ruas Manoel Lopes Troya, Rua Vicente Farago, Rua Carlos Henrique Habermann e Rua Maria Augusta Sardinha Pulz no bairro Vista Alegre, na Cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

**PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Instrução Normativa nº 02/2020

LISETE CRISTINA GANEO KINOCK, Secretária Municipal de Saúde de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de garantir agilidade na adoção de medidas preventivas e imediatas de enfrentamento da doença;

Considerando a necessidade de prevenção de transmissão do Covid -19 – Coronavírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmis-

são local e preservar a saúde;

Considerando os termos do Decreto Executivo nº 7.365, DE 16 DE MARÇO DE 2020, e a decretação do estado de emergência e demais Decretos Executivos;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que de acordo com a 4ª atualização do Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 26 de junho de 2020, aponta que o Município de Leme se encontra na 01ª fase de retomada de atividades, havendo necessidade de medidas de restrição de circulação de pessoas e funcionamento de comércio e empresas em geral;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Município de Leme, tendo em vista o acentuado aumento de casos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar medidas temporárias, e em caráter excepcional, para a prevenção e combate à transmissão do COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, suspendendo férias e restaurações de férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, previamente agendadas e requeridas para o mês de julho de 2020, dependendo de autorização individual pela respectiva coordenação a fim de liberação, onde serão analisados individualmente os pedidos.

Artigo 2º – Essas medidas entram em vigência imediatamente.

Leme, aos 29 de junho de 2020.

LISETE CRISTINA GANEO KINOCK

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020

Considerando que não houve apresentação de recurso no prazo legal;

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto à licitante conforme segue:

LOTE 01 – JULIO CÉSAR GASPARINI JUNIOR - EIRELI ME – R\$ 65.400,00

LOTE 02 – JULIO CÉSAR GASPARINI JUNIOR - EIRELI ME – R\$ 78.199,80

LOTE 03 – JULIO CÉSAR GASPARINI JUNIOR - EIRELI ME – R\$ 63.199,80

LOTE 04 – JULIO CÉSAR GASPARINI JUNIOR - EIRELI ME – R\$ 81.499,80

LOTE 05 – JULIO CÉSAR GASPARINI JUNIOR - EIRELI ME – R\$ 81.450,00

LOTE 06 – JULIO CÉSAR GASPARINI JUNIOR - EIRELI ME – R\$ 168.450,00

Formalize-se a Ata de Registro de Preços nos termos do edital

Leme, 29 de junho de 2020

FERNANDO WAGNER KLEIN

SECRETÁRIO DE PBRAS E PLANEJAMENTO URBANO